



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 357 de 23 de dezembro de 1982.

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS/ COPASA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MINDURI , POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU , EM SEU NOME , SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO PRIMEIRO :

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 17.113 , de 22 de abril de 1975 concedendo o direito de implantar , ampliar , administrar e explorar industrialmente , direta ou indiretamente, com exclusividade , os serviços urbanos de abastecimento de água na Sede deste Município pelo prazo de 30 (trinta) anos , prorrogável por acordo entre as partes.

ARTIGO SEGUNDO :

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que , direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente , para a captação , adução , tratamento , reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, incluindo-se nesta Concessão , igualmente , o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

Os bens municipais que , a critério da CONCESSIONÁ-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

RIA , devam permanecer em serviço , deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA , mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu Capital Social , após a exata descrição e avaliação dos bens , de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente .

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os bens municipais que se tornarem desnecessários / ao serviço de abastecimento de água da Sede do Município , em decorrência da operação do Sistema Novo , ficarão desafetados de serviço público , podendo o chefe do Executivo Municipal , dar-lhes as aplicações que couberem.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A COPASA MG assumirá a exploração do serviço de / água da Sede do Município após a conclusão do novo sistema , podendo antecipar o início de operação em conformidade com entendimentos específicos com o Prefeito Municipal.

ARTIGO TERCEIRO:

Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveitamento , em seu quadro de empregados , do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado , será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

ARTIGO QUARTO :

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo que permita a justa remuneração do capital , o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão , nos termos do Art. 167 da Constituição Federal e legislação federal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO :

As tarifas , antes de serem aplicadas , serão aprovadas pelos órgãos federais competentes .

ARTIGO QUINTO :

Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço , para não onerá-las sobremaneira , fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG , isenta de todos os tributos , taxas , emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo de concessão.

ARTIGO SEXTO :

Terminado o prazo de concessão , ou de sua prorrogação , revertirão ao Município , mediante indenização à CONCESSIONÁRIA , todos os bens e instalações que , direta ou indiretamente / concorram , exclusiva e permanentemente , para a captação , adução tratamento , reservação , ou distribuição de água.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão , que será prévio , em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA ou com outros bens e valores que sejam / aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Chegando a seu termo a CONCESSÃO , o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água , cujo aproveitamento não convier ao Município , continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA , sem quaisquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO SÉTIMO :

A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação de novo sistema, quer na fase de sua operação, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA, a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

ARTIGO OITAVO:

O Município participará dos investimentos com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à implantação do novo sistema de abastecimento de água na Sede do Município.

ARTIGO NONO :

O Município se responsabilizará pelos ônus financeiros de desapropriação dos terrenos necessários à implantação do novo sistema e das futuras ampliações do mesmo, cabendo à CONCESSIONÁRIA fornecer as descrições topográficas e o apoio necessário à formalização das expropriações.

ARTIGO DÉCIMO :


Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Minduri - Minas Gerais, 23 de dezembro de 1982.



(João Fernandez de Araújo - Prefeito Municipal).



(José Marcio Magalhães - Secretário Administrativo)